



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 057/2021

Altera a Lei nº 8.660, de 22 de novembro de 2019, que “*autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, as áreas que menciona*”.

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.660, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV e com seu parágrafo único alterado, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IV – parte do imóvel de Matrícula nº 88.441, correspondente a 10.384,20 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis estão localizados no lugar conhecido como bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, nesta cidade, conforme matrículas de nº 88.442, 88.443, 88.448 e 88.441, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 091 / 2021  
Em 07 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, que *“altera a Lei nº 8.660, de 22 de novembro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, as áreas que menciona”*.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a Lei nº 8.660, de 22 de novembro de 2019, que *“autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, as áreas que menciona”* se trata exclusivamente dos terrenos que foram objeto de desafetação para a execução de obras de infraestrutura na Rodovia MG 050, por meio do convênio pactuado com o Estado de Minas Gerais.

No decorrer das obras de melhorias e duplicação da referida rodovia, foi verificado a necessidade de desafetação também de áreas que, conforme projeto de parcelamento de solo seriam destinados as ruas do Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, consistente em parte do imóvel de Matrícula nº 88.441, de propriedade do Município, correspondente a 10.384,20 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados)

Nesse viés, a presente proposição de lei tem como objetivo a inclusão do referido terreno na Lei de desafetação para continuação das obras de infraestrutura no âmbito da concessão patrocinada na Rodovia MG 050, sendo que, posteriormente, tal bem municipal será objeto de doação ao Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleudson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal